



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00699/2023/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.068542/2023-03

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - DEE/CT

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ACORDO DE PARCERIA. UFES E IMETAME. LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/1993. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de minuta de Acordo de Parceria a ser firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a IMETAME METALMECÂNICA LTDA (seq. 4).
2. O objeto do acordo é a realização de Projeto intitulado "PROSPECÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA IMETAME METALMECÂNICA LTDA", registrado sob o n. 12733/2023 na PRPPG/UFES.
3. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”
4. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dos limites da análise e manifestação jurídica

5. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.
6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, cumpre destacar que o Acordo de Parceria sob análise possui previsão legal no art. 9º da Lei nº 10.973/2004, *in verbis*:

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (...)

8. Ademais, ressalta-se que está presente nos autos, ao sequencial 5, o respectivo Plano de Trabalho do Acordo de Parceria, conforme preceitua o §1º, art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que deve ser obrigatoriamente observado:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

9. Nesse contexto, destaca-se a CLÁUSULA QUINTA do Acordo: "5.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.". (seq. 4)

10. Pontua-se, ainda, que consta dos autos Justificativa de Interesse Institucional apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG (seq. 20) demonstrando o interesse público no presente caso:

O referido projeto é de interesse institucional e representa ganhos para a Ufes e para o país pelos seguintes motivos, entre outros:

1. Corresponde um projeto de pesquisa de interesse regional e nacional; 2. Viabiliza a participação de docentes e alunos da instituição; 3. Permitirá que parte de conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados na instituição possam ser mais bem aplicados visando o desenvolvimento sustentável da nossa região e do país. 4. Agrega valor à instituição, seja intelectual, acadêmica, estrutural ou social, demonstrando ainda a importância e relevância do projeto pretendido no meio acadêmico

Em tempo, informo que esta manifestação se restringe ao caráter técnico, científico e de inovação do projeto proposto em tela, não alcançando a parte financeira, que entendo não ser de competência da PRPPG

11. Salienta-se que o Projeto obteve aprovação do Departamento de Engenharia Elétrica (seq. 7) e do Conselho Departamental do Centro Tecnológico (seq. 12).

12. Quanto às disposições sobre Propriedade Intelectual constantes da minuta do Acordo, consta parecer favorável do Diretor de Inovação Tecnológica, nos seguintes termos: "A Cláusula NONA da Sequencial 4 do processo atende plenamente os interesses da UFES no que se refere à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. Isso posto, não vemos óbices ao prosseguimento de processo." (seq. 19).

IV - CONCLUSÃO

13. Em conclusão, opino no sentido de que não existe impedimento legal para a celebração do Acordo de Parceria em questão, tendo em vista a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal.

14. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48, da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 26 de dezembro de 2023.

HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068068542202303 e da chave de acesso a39afb98



Documento assinado eletronicamente por HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376521532 e chave de acesso a39afb98 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-12-2023 12:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
